



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ n°. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 409 DE 21 DE MARÇO DE 2018

“Cria o Departamento Municipal de Habitação na Estrutura da Secretaria de Assistência Social, bem como novos cargos no quadro comissionado da Administração Pública Municipal, define suas competências, altera a Lei Municipal n. 389, de 23 de maio de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado na estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Assistência Social o Departamento Municipal de Habitação, bem assim 01 (um) cargo de Diretor do respectivo departamento.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação; 10 (dez) cargos de Auxiliar de Ensino e 10 (dez) cargos de Auxiliar de Creche.

Recebido
22/03/2018
José Neto da Silva

José Neto da Silva
Secretário

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA

APROVADO

Em 22/03/2018

Parágrafo único. O cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação é privativo de Bacharel em Direito, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 3º - Os cargos de que trata esta Lei Complementar são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - São de competência do Departamento Municipal de Habitação, o planejamento operacional e a execução, diretamente ou através de terceiros, da política habitacional do Município, cabendo-lhe especificamente:

I – mobilizar a sociedade no sentido de viabilizar a execução de projetos de habitação popular;

II – identificar e tornar disponíveis terrenos para a construção de casas populares destinadas à população mais carente do Município;

III – promover a urbanização dos terrenos destinados à construção de casas populares;

IV – promover a alienação de imóveis destinados à habitação popular;

V – apoiar as famílias de baixa renda na autoconstrução de suas habitações e na melhoria de condições urbanas das áreas ocupadas, através de orientação técnica e do estabelecimento de facilidades para obtenção de material básico de construção;

VI – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

VII – coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Habitação; e

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - O Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação tem por competência o seguinte:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se as orientações do Procurador Geral;

II – elaborar pareceres fundamentados pertinentes aos assuntos da Secretaria, bem como responder ofícios que exijam exposição de conhecimento jurídico;

III – Orientar a Secretária Municipal de Educação em assuntos de cunho jurídico;

IV – sugerir ao Procurador Geral e a Secretária Municipal alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais da secretaria de educação, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O anexo I da Lei Complementar n. 389, de 23 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO I

criação dos cargos comissionados, vencimentos e vagas

TABELA 1 – CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE R\$	VAGAS
---------	-------	---------------------	-------

-----	-----	-----	-----
DAS - 3	DIRETOR DO DEP. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.300,00	01
DAS - 3	ASSESSOR JURÍDICO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.300,00	01

TABELA 2 – CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE R\$	VAGAS
-----	-----	-----	-----
DAI - 2	AUXILIAR DE ENSINO	954,00	10
DAI - 2	AUXILIAR DE CRECHE	954,00	10

Art. 7º - Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos especiais no vigente orçamento do município, valendo-se para tanto de anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência as demais disposições da Lei Complementar n. 389, de 23 de maio de 2017, desde que não alteradas por Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto-Estado da Bahia, em 21 de março de 2018.


JAIR JESUS DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Lei 409

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

Parecer ao Projeto de Lei nº 409/2018 (Do Poder Executivo) – cria o Departamento Municipal de Habitação na Estrutura da Secretaria de Assistência Social, bem como novos cargos no quadro comissionado da Administração Pública Municipal, define suas competências, altera a Lei Municipal nº 389, de 23 de maio de 2017, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal cria o Departamento Municipal de Habitação na Estrutura da Secretaria de Assistência Social, bem como novos cargos no quadro comissionado da Administração Pública Municipal, define suas competências, altera a Lei Municipal nº 389, de 23 de maio de 2017.

Neste Sentido, o Projeto em questão tem como finalidade a criação de mecanismos e instrumentos que visa beneficiar a população mais carente da cidade garantindo-lhes o direito constitucional à moradia digna.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Sítio do Quinto tem competência e respeita os preceitos constitucionais para elaborar tal Proposição e, não bastasse, atende ao interesse público e social.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade deste Município.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Conclusão:

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA

APROVADO

Em 22/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em sessão de 22 de março de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 409 de 2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio do Quinto, em 22 de março de 2018.

Anelmo dos Santos
ANCELMO DOS SANTOS

Relator

EGNALDO DOS SANTOS

Secretário

Morgana Nascimento Silva
MORGANA NASCIMENTO SILVA

Presidente